



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. °2.436, DE 30 DE DEZEMBRO 2025.

Altera a Lei Municipal nº 1.606, de 9 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre o ISSQN”, para adequá-la à Legislação Federal superveniente e atualizar a alíquota aplicável aos serviços de exploração de rodovias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do art. 3º da Lei Municipal nº 1.606, de 9 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

III – do local da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 da lista de serviços anexa.”

Art. 2º Fica alterada a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relativa ao item 22 e ao subitem 22.01 da lista de serviços anexa à Lei Municipal nº 1.606, de 2003, nos termos desta Lei.

Art. 3º O art. 8º da Lei Municipal nº 1.606, de 9 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A alíquota dos serviços constantes da lista anexa é de:



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

I – **3%** (três por cento), como regra geral;

II – **4%** (quatro por cento) para os serviços do item 12 e seus subitens;

III – **5%** (cinco por cento) para os serviços dos itens 7, 15, 21 e 22 e seus respectivos subitens.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando o princípio da anterioridade nonagesimal e revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

TXAI SILVA COSTA

Prefeito